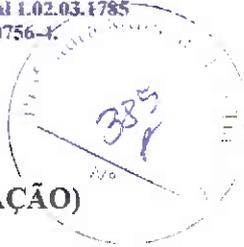


## RECURSO



À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.16.02/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA REALIZAR O PATRULHAMENTO OSTENSIVO PELA EQUIPE DE AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, LOTADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN.

Pelo presente TOP COMERCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,

CNPJ Nº: 06.028.189/0001-07, localizada à Rua Moreira Gomes, N.º 304 – Bairro: Vila União, Fortaleza/CE. Neste Ato representado por seu Procurador/Outorgado o Sr. **ALLAN DE FREITAS GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº:98010253980 SSP/CE e CPF sob N.º:966.099.073-15, residente e domiciliado na Rua Eduardo Bezerra Nº 1065, Bairro São João do Tauapé, Fortaleza – CE, CEP: 60130- 271, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, apresentar pedido de revisão da nossa inabilitação, no presente certame, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

*Recali 10/09/19  
Assin  
21 10:30*

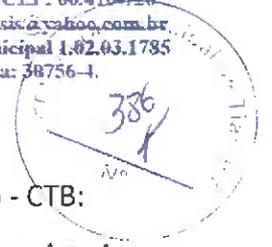
### DOS FATOS

Conforme consta-se na Ata da referida sessão: por descumprimento ao Item 4, II, “a” do edital (Atestado de Capacidade Técnica incompatível em característica com o objeto).

### DOS FUNDAMENTOS

FATO 01:

O edital do referido pregão tem como objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA REALIZAR O PATRULHAMENTO OSTENSIVO PELA EQUIPE DE AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, LOTADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN, o atestado de capacidade técnica e contrato por nós apresentado foi do município de Ocara, relativo a venda de um veículo automotor, conforme pode-se verificar nos autos do processo licitatório em questão. O atestado apresentado é totalmente compatível com objeto do certame, pois trata-se de uma das subcategorias do objeto: VEÍCULOS AUTOMOTORES.



FATO 02:

Da definição de veículos automotores, segundo o Código de Transito Brasileiro - CTB:

**VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulem sobre trilhos (ônibus elétrico).**

FATO 03:

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, define, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

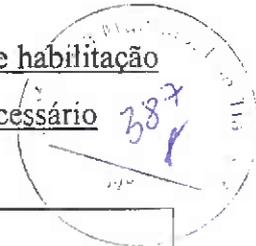
Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to an official of the Tribunal de Contas da União.

qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência.

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário



## DO PEDIDO

Baseado nos fundamentos acima apresentados, requeremos que a autoridade competente realize diligência junto aos órgãos competentes, como o TCE-CE, a fim de verificar a capacidade técnica da nossa empresa em cumprir com as obrigações deste edital, afastando formalismos excessivos, e que aprecie nosso recurso e, ao final lhe dê provimento.

Desde já agradecemos a compreensão.

Fortaleza, 10 de Setembro de 2019

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to read 'Allan de Freitas Guimarães'.

Top Comercio e Industria de Confeções Ltda.  
Allan de Freitas Guimarães  
RG: 98010253980  
CPF: 966.099.073-15